



DECISÃO DE APROVAÇÃO

De acordo com o disposto na presente e em conformidade com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis, notificam-se V. Exas. _____,

com sede/residência em _____ e com o nº de pessoa colectiva/BI _____ que, por despacho de ____-____-____, do(a) _____,

foi aprovado o Vosso pedido apresentado no âmbito da **Medida “Apoio ao Auto-Emprego” do Programa Vida-Emprego**, ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros nº 136/98, de 4 de Dezembro, e de acordo com a alínea e) do artigo 4º do Decreto-Lei nº 247/85, de 12 de Julho, nos termos abaixo indicados.

Para cumprimento do estabelecido no termo de aceitação, deverá ser devolvido a estes serviços o duplicado do presente documento, devidamente assinado e autenticado, no prazo de 15 dias contados a partir da data da assinatura do aviso de recepção da correspondente notificação, sob pena de ser arquivado, o Vosso pedido.

Informa-se, ainda e nos termos da legislação em vigor que o primeiro pagamento do IEFP apenas poderá ter lugar mediante a apresentação de certidões comprovativas da situação regularizada perante a Segurança Social e Fazenda Pública e informação a estes serviços, por escrito, de que a primeira actividade do projecto correspondente ao pedido já teve início, identificando a data em que a mesma iniciou e respectiva denominação da acção.

Elementos referentes à decisão:

Nº de Pedido de Financiamento _____

Período de realização: ____-____-____ a ____-____-____

Destinatários: _____

Montante Aprovado			
	Ano 2____	Ano 2____	Total
Investimento			
Funcionamento			
TOTAL ESCUDOS			
TOTAL EUROS			

_____, ____ de _____ de 20____

O(A) _____



Assinatura _____

Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da decisão de aprovação referente ao pedido apresentado no âmbito da **Medida “Apoio ao Auto-Emprego” do Programa Vida-Emprego**, ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros nº 136/98, de 4 de Dezembro, e de acordo com a alínea e) do artigo 4º do Decreto-Lei nº 247/85, de 12 de Julho, indicado, e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via ao seu integral cumprimento.

A aceitação pelas entidades beneficiárias do financiamento pela presente decisão de aprovação confere-lhes o direito à percepção de financiamento para a realização das acções previstas neste documento, sendo que, o pagamento do apoio financeiro se processa por ano civil, sob a seguinte forma:

- I. Um adiantamento no montante de **25%** do valor total aprovado para cada ano civil
- II. _____ O adiantamento acima descrito só se processa com a devolução do presente termo de aceitação, devidamente assinado e autenticado, acompanhado das certidões comprovativas de inexistência de dívidas à Fazenda Pública e à Segurança Social e indicação por escrito do início da actividade, conforme o disposto na Decisão de Aprovação.
- III. O reembolso das despesas efectuadas e pagas, com periodicidade não inferior a dois meses, devendo a entidade titular do financiamento remeter esse mesmo pedido até dia 20 do mês seguinte, respectiva informação da execução física e financeira.

Um mês após a data de início da execução efectiva do pedido, às entidades titulares do financiamento e, a título excepcional, pode ser efectuado o primeiro pedido de reembolso, desde que aquelas o requeiram.

As entidades titulares de pedidos de financiamento deverão efectuar sempre um pedido de reembolso reportado a 30 de Junho.

- IV. Acerto de contas:

Saldo Intermédio:



Quando se trate de pedidos que abranjam mais do que um ano civil, no início de cada ano, é efectuada a regularização provisória dos pagamentos reportados ao ano civil anterior, com base no mapa de execução física e financeira reportado a 31 de Dezembro, a qual poderá ser revista em sede de análise e decisão sobre o relatório de execução final do pedido e de regularização do saldo final do pedido de financiamento.

Saldo Final:

No prazo de 45 dias, contados em dias de calendário, após a conclusão das acções, as entidades titulares de pedidos de financiamento ficam obrigadas a apresentar todos os elementos necessários à regularização do saldo final, nos termos previstos na regulamentação aplicável, incluindo o mapa de execução física e financeira que se encontre em falta.

- V. As entidades ficam obrigadas à apresentação dos seguintes documentos e prazos:
- V.a) Mapa reportado a 30 de Junho, até ao dia 20 de Julho;
 - V.b) Mapa referente ao ano civil que não tenha anteriormente sido apresentado até ao dia 20 de Janeiro do ano civil seguinte, quando a conclusão do pedido não coincida com o término do ano civil, para apuramento de saldo intermédio;
 - V.c) Mapa relativo à totalidade do período de realização das acções que não tenha sido anteriormente apresentado, no prazo de 45 dias, após a conclusão do projecto ou acção, para apuramento de saldo final.
- VI. O somatório do adiantamento inicial com os pagamentos intermédios de reembolso não pode exceder do valor total aprovado.

Mais se declara:

- (a) que os apoios serão utilizados com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas, regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis;
- (b) que se tem perfeito conhecimento de que o trabalho de menores e discriminação no trabalho e no emprego, nomeadamente em função do sexo é condenável e punível, por incumprimento da respectiva legislação;



- (c) que se assume o compromisso de guardar, organizar e manter permanentemente actualizados e individualizados todos os documentos que digam respeito à execução física e financeira previstos, disponibilizando-os, em qualquer momento para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, aos serviços do IEFP;
- (d) que se assume o compromisso de implementar, organizar e executar adequadamente o pedido, nomeadamente na contabilização dos custos, respeitar os princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio;
- (e) que se assume o compromisso de manter e exercer a actividade prevista no pedido por um período mínimo de 3 anos;
- (f) que se assume o dever de pagar integralmente, aos trabalhadores que venha a contratar, as respectivas remunerações de acordo com as normas constantes dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho aplicáveis e cumprir as restantes obrigações legais a eles respeitantes;
- (g) que se assume o compromisso de fornecer ao IEFP informação sobre a execução física e financeira do projecto, com a periodicidade pelo mesmo definida;
- (h) que se assume o dever de apresentar e/ou enviar toda a documentação necessária para justificar ou complementar o processo em causa, sempre que a mesma lhe seja solicitada, com a periodicidade definida pelo IEFP;
- (i) que se assume o compromisso de apresentar, devidamente preenchidos, o mapa de execução física e financeira, nas condições previstas nos Pontos III, IV e V e constantes alíneas, acompanhado dos documentos justificativos das despesas efectuadas e pagas;
- (j) que se assume o dever de não proceder à transmissão da empresa constituída com recurso aos apoios no âmbito desta Medida sem prévia autorização da Delegação Regional do IEFP;



- (k) que todos os movimentos financeiros do pedido que ora se aceita serão efectuados através de conta aberta no Banco _____ através do NIB _____, titulada por esta entidade;
- (l) que se tem perfeito conhecimento que a apresentação do mesmo pedido de financiamento a mais de um gestor determinará a revogação imediata desse pedido, ficando a entidade titular inibida de aceder a novos apoios no espaço de dois anos, devendo a mesma prestar garantia bancária para o efeito;
- (m) que se tem perfeito conhecimento que o incumprimento injustificado do preceituado e assumido no presente Termo de Aceitação e demais legislação aplicável, condicionará os respectivos pagamentos dos montantes aprovados, podendo os mesmos serem revistos e até revogados, dando lugar à sua restituição - aos quais serão acrescidos de juros de mora cobrados à taxa em vigor - e/ou à sua cobrança coerciva.

_____, ____ de _____ de 20__

O responsável ^(1 e 2)

¹ Assinatura(s) de quem tenha capacidade para obrigar a entidade promotora, reconhecida(s) nessa qualidade e com poderes para o acto.

Quando se trate de organismos da Administração Pública, deverá ser assinado por quem tenha competência para o efeito, devendo ser aposto o respectivo selo branco e sobre ele a assinatura.

² Rubricar e autenticar todas as folhas deste documento, incluindo anexos.